

# PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

(art. 14, § 1º, LRF)

## INTRODUÇÃO

A presente projeção atende as seguintes determinações:

- a) O § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea “a” acima;
- c) Considerando que, no Distrito Federal, não há normativo próprio dispendo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utilizou-se, como base normativa, as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal, onde se verifica:

“Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.”

- d) O art. 1º da Portaria/MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, alterou o art. 3º da Portaria nº 379, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:*

*I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.*

*II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial..”*

Nesse sentido, a presente Projeção foi elaborada com base nos dados extraídas do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, das informações fornecidas pelas unidades executoras, dos normativos descritos nas letras “a” a “d” acima, e observando o que segue:

- a. base: a dotação executada (empenhado no exercício de 2012);
- b. projeção até 2016, utilizando-se o IPCA;

- c. as especificidades de cada um dos fundos; e
- d. a Taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) de 7,50% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 174ª Reunião, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2013);

## RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS PARA 2014:

### 1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos quatro fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme requisitos estabelecidos.

A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor, conforme estabelecido no art. 6º da mencionada Lei que criou o FADF.

Considerando que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios;

Considerando que, mesmo com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, não apresentou execução no exercício de 2012;

Considerando, ainda, que até a presente data não houve execução apesar da disponibilidade orçamentária e da nova normatização citada, não há uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada. Com edição da nova Lei, e de sua regulamentação, espera-se que o FADF passe a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado;

II) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Nos termos do art. 8º da Lei nº 2.653/2000, o benefício será destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE, instituído pela Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999;

III) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;

IV) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu varias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993.

O Fundo tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro.

Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”. Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda.

#### a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios no exercício de 2012:

em R\$ 1,00

PROGRAMA	EXECUTADO 2012	TM	TJ	CO= 1+(TM-TJ)	TBU = EXEC.2012 x CO
FUNDO DE AVAL	0	0,075	0,03	1,0450	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.291.631	0,075	0,04	1,0350	3.406.838
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	4.084.061	0,075	0,20834	0,8667	3.539.513
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	168.893.445	0,075	0,02	1,0550	178.182.584
<b>T O T A I S</b>	<b>176.269.137</b>				<b>185.128.935</b>

#### ONDE:

**TM** = Taxa de Juros de Mercado (TAXA SELIC)

**TJ** = Taxa Juros do Fundo

**TBU** = Total do Benefício por Unidade

**CO** = Custo de Oportunidade

**EXEC.** = Executado em 2012

(*) Tx. FUNGER	VALOR
Cap. De Giro TJLP + 1,5% aa	1,9167
Investimento TJLP + 1,0% aa	1,4167
Investimento Rural 3% aa	3
Custeio Rural 3% aa	2
Total	8,3334
Média	2,0834

## b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização desses recursos no Distrito Federal esta representada no quadro a seguir:

em R\$ 1,00

LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FUNGER*		FUNDEFE	
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR
Plano Piloto	0	0	2	184.393	10	46.933	14	46.327.472
Gama	0	0	2	77.935	57	258.130	1	3.563.652
Taguatinga	0	0	3	265.002	101	457.594	14	46.327.472
Brazlândia	0	0	4	166.200	20	89.954	0	0
Sobradinho	0	0	0	0	78	351.996	1	3.563.652
Planaltina	0	0	23	1.571.788	145	653.148	0	0
Paranoá	0	0	10	719.918	27	121.243	0	0
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	6	27.377	0	0
Ceilândia	0	0	4	347.075	142	641.414	0	0
Guará	0	0	0	0	28	125.154	0	0
Cruzeiro	0	0	0	0	0	0	0	0
Samambaia	0	0	0	0	77	348.085	1	3.563.652
Santa Maria	0	0	0	0	26	117.332	6	21.381.910
São Sebastião	0	0	1	74.527	15	66.488	0	0
Recanto das Emas	0	0	0	0	21	93.866	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	2	7.822	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	14	62.577	0	0
Lago Norte	0	0	0	0	1	3.911	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	1	3.911	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	5	23.466	1	3.563.652
Riacho Fundo II	0	0	0	0	0	0	0	0
Sudoeste	0	0	0	0	1	3.911	1	3.563.652
Varjão	0	0	0	0	0	0	0	0
Park Way	0	0	0	0	0	0	0	0
Setor Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0
Sobradinho II	0	0	0	0	0	0	0	0
Jardim Botânico	0	0	0	0	1	3.911	0	0
Itapoã	0	0	0	0	3	15.644	0	0
Setor de Industria	0	0	0	0	1	3.911	14	46.327.472
Vicente Pires	0	0	0	0	3	11.733	0	0
Vila Estrutural	0	0	0	0	0	0	0	0
Fercal	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>50</b>	<b>3.406.838</b>	<b>784</b>	<b>3.539.513</b>	<b>53</b>	<b>178.182.584</b>

(\*) Distribuição dos valores proporcional às quantidades apresentadas pela Unidade.

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios previstos e, também, que, apesar da subjetividade e da diversidade de concepções na discussão teórica, setores da sociedade distrital são beneficiados, permitindo retorno, relacionados à geração de emprego e renda.

## c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

em R\$ 1,00

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE
Indústria	0	0	340.263	55.141.046
Comércio	0	0	2.131.530	66.388.708
Serviços	0	0	598.393	50.954.487
Agropecuária	0	3.406.838	348.085	0
Produção de Bens	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>3.406.838</b>	<b>3.539.513</b>	<b>178.182.584</b>

#### d) PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2013 a 2016

em R\$ 1,00

ANO	2013	2014	2015	2016
<b>IPCA</b>	1,0575	1,057	1,0534	1,0519
FUNDO DE AVAL (*)	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.602.731	3.808.087	4.011.439	4.219.632
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	3.743.034	3.956.387	4.167.659	4.383.960
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	188.428.083	199.168.484	209.804.081	220.692.913
<b>T O T A I S</b>	<b>195.773.849</b>	<b>206.934.973</b>	<b>217.985.194</b>	<b>229.298.522</b>

Valores da coluna TBU do quadro contido na alínea “a”, deste instrumento, compõe a base para a projeção, utilizando-se o IPCA.

#### e) RESULTADOS

em R\$ 1,00

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
FUNDO DE AVAL	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	276	292	307	323	3.602.731	3.808.087	4.011.439	4.219.632
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	354	374	394	415	3.743.034	3.956.387	4.167.659	4.383.960
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF (*)	63	67	71	74	188.428.083	199.168.484	209.804.081	220.692.913
<b>T O T A I S</b>	<b>694</b>	<b>733</b>	<b>772</b>	<b>813</b>	<b>195.773.849</b>	<b>206.932.958</b>	<b>217.983.178</b>	<b>229.296.505</b>

Na tabela e) RESULTADOS, constam os valores dos Benefícios Creditícios projetados com base nos valores da Renúncia efetivamente realizada e os respectivos quantitativos de empregos gerados, em 2012.

A seguir, é apresentado um quadro onde demonstra a Projeção por exercício, o montante da renúncia e a previsão do quantitativo de empregos gerados:

em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	VALOR APLICADO	EMPREGOS GERADOS
2013	195.773.849	694
2014	206.932.958	733
2015	217.983.178	772
2016	229.296.505	813

Com base nas projeções, é possível verificar a previsão do incremento nos postos de trabalho, em decorrência das concessões das renúncias aos beneficiários dos fundos, nos setores: Industrial, Comércio, Serviços, Agropecuário e de Produção de Bens, ou seja, ao final do exercício, para cada emprego gerado, requer em média um investimento da ordem de R\$ 282.208,74.

## 2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no “item 11” do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012”, datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

“Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a “desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços”, nem a “assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital”; e, ainda, não são “dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais”. Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;”.